



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 461 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre alienação por doação de áreas municipais e dá outras providências."

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Órgão Executivo autorizado a alienar a Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação, com finalidade escolar, o seguinte imóvel:

Tem início no marco 0 (zero), cravado à margem da rua Caieiras, à aproximadamente 17,00 m. (dezessete metros) do cruzamento desta, com a rua Dourado, junto ao PT da curva formada pelas referidas ruas; desse marco, segue em linha reta, margeando a rua Caieiras por uma extensão de 41,10 m. (quarenta e um metros e dez centímetros), até encontrar o marco 1 (um), cravado junto ao PC da curva formada pelas ruas Caieiras e Cajobi; desse marco, segue acompanhando a referida curva, com um desenvolvimento de 13,35 (treze metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o marco 2 (dois), cravado junto ao PT dessa mesma curva à margem da rua Cajobi; desse marco, segue em linha reta, margeando a Rua Cajobi, por uma extensão de 32,00m. (trinta e dois metros) até encontrar o marco 3 (três), cravado junto ao PC de uma curva formada pela própria rua Cajobi; desse marco, segue acompanhando a referida curva, com um desenvolvimento de 11,23 m. (onze metros e vinte e três centímetros), até encontrar o marco 4 (quatro), cravado junto ao PT dessa mesma curva; desse marco segue em linha reta, sempre margeando a rua Cajobi, por uma extensão de 46,35m. (quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o marco 5 (cinco), cravado junto ao PC da curva formadas pelas ruas Cajobi e Dourado; desse marco, segue acompanhando a referida curva, com um desenvolvimento de 17,58 m. (dezessete metros e cinquenta e oito centímetros) até encontrar o marco 6 (seis), cravado junto ao -



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

PT dessa mesma curva; desse marco, segue em linha reta, margeando a rua Dourado, por uma extensão de 50,85 m. (cincoenta metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o marco 7 (sete), cravado junto ao PC da curva formada pelas ruas Dourado e Caieiras; desse marco, segue acompanhando a referida curva, com um desenvolvimento de 14,56 m. (quatorze metros e cinquenta e seis centímetros), até encontrar o marco 0 (zero), início da presente descrição.

A presente Gleba encerra uma área de 3.492,00 m². (três mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados).

§ Único) - Da escritura deverão constar -
clausulas, termos e condições -
que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

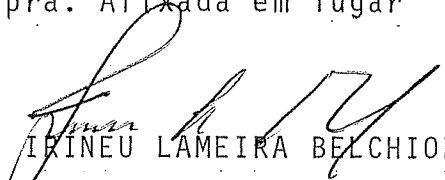
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de dezembro de 1981.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo